



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO 2021/2024



Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.

Ofício nº. 67/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1775/2024

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1775/2024, que “Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências”, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

  
WILLIAN NUNES DORNELAS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Ocimar Cândido de Souza  
Senhora dos Remédios/MG

PROTOCOLO	
Nº 3937 /2024	HORA: 09:02
DATA 26 / 03 / 2024	
ASSUNTO Ofício nº. 067/2024	
Gabinete do Prefeito	
Encaminha a Lei 1775/2024	
ASS FUNC: Silva	



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1775/2024

*“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2023, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais e aos agentes políticos atrelados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

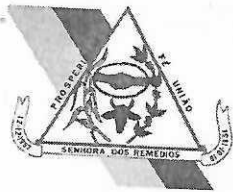
**Art. 3º** Para o Exercício de 2024, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), na forma da Emenda Constitucional nº. 120 de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Para o Exercício de 2024, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

*Willian*



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

